



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.462, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio e efetuar repasse para a SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO de Barros Cassal/RS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio com a SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO de Barros Cassal/RS para o acolhimento de idosos sem amparo familiar, visando a atenção a sociedade em vulnerabilidade social e sem assistência e amparo.

Art. 2º - Fica o Município de Barros Cassal/RS autorizado a efetuar o repasse para o SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO de Barros Cassal/RS, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de março a dezembro do ano de 2022, a instituição filantrópica para atenção aos idosos do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Barros Cassal/RS, 08 de março de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal